



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: [www.derrubadas.famurs.com.br](http://www.derrubadas.famurs.com.br)

e-mail: [yucuma@mksnet.com.br](mailto:yucuma@mksnet.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 425/2002.**

**Autoriza contratação de pessoas, para trabalharem no Cadastramento Único exigido pelo Governo Federal, no Município de Derrubadas, com base no Decreto Federal nº 3.877, de 24 de julho de 2001.**

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas autorizado a contratar pessoas para trabalharem no Cadastramento da população deste Município, que tenham uma renda "per cápita" de até meio (1/2) Salário Mínimo Nacional, que serão classificados para receberem benefícios do Governo Federal.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal poderá contratar até o número de três (03) agentes, para fazerem o cadastramento, recebendo pelos serviços prestados R\$ 0,80 (oitenta centavos de reais) por formulário preenchido corretamente, pagos diretamente aos contratados.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Fundo municipal de Assistência Social:

Rubrica 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01 - Fundo municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: [www.derrubadas.famurs.com.br](http://www.derrubadas.famurs.com.br)

e-mail: [yucuma@mksnet.com.br](mailto:yucuma@mksnet.com.br)

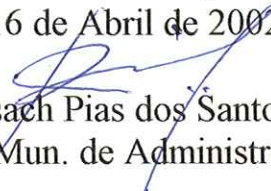
**Art. 4º** - As pessoas contratadas para prestarem esse serviço, deverão concluir os trabalhos até 15 de setembro de 2002, inclusive com a entrega concluída à Secretaria de Assistência Social deste Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 16 dias do mês de Abril de 2002.

  
**MIRO MÜLBEIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Aos 16 de Abril de 2002.

  
Dr. Isach Pias dos Santos  
Sec. Mun. de Administração.